



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 476/2007

**“Altera os Artigos 7.º e 10, da Lei n.º 015/97, de 18 de junho de 1997.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso III do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1.º** - O Artigo 7.º, da Lei n.º 015/97, de 18 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7.º - São representantes do Governo Municipal, prestadores de serviços e profissionais de saúde:*

*I – do Governo Municipal:*

*a) o Secretário Municipal de Saúde.*

*b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.*

*II – dos Prestadores de Serviços:*

*02 (dois) representantes de entidades privadas de prestação de serviços de saúde.*

*III – dos Profissionais de Saúde:*

*02 (dois) representantes que trabalhem no Município de Campo Magro no setor público de saúde.”*

**Art. 2.º** - O Artigo 10, da Lei n.º 015/97, de 18 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 10 – O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho e será seu Presidente.”*

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** – Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ,  
em 14 de dezembro de 2007.

RILTON BOZA  
Prefeito Municipal